

Institui no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a Comissão para Prevenção ao Assédio Moral.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o assédio moral representa violação da dignidade da pessoa humana, assim como dos direitos sociais ao trabalho e à saúde, todos de estatura constitucional;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público promover medidas para assegurar a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral no âmbito administrativo;

CONSIDERANDO o que consta no Processo MPRJ nº 2017.00286110,

R E S O L V E

Art. 1º - Institui, no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, a Comissão para Prevenção ao Assédio Moral, com o objetivo de fomentar medidas de prevenção e de enfrentamento ao assédio moral.

Art. 2º - A Comissão para Prevenção ao Assédio Moral contará com os seguintes participantes, designados pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, que a presidirá:

- I - o Secretário-Geral do Ministério Público;
- II - 01 (um) membro da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral;
- III - 01 (um) servidor do quadro, efetivo e estável, lotado na Diretoria de Recursos Humanos;
- IV - 01 (um) profissional da área de saúde, médico ou psicólogo, em atuação junto ao Núcleo de Saúde Ocupacional;
- V - 01 (um) servidor do quadro, efetivo e estável, indicado pelas Entidades de Classe;
- VI - 01 (um) servidor do quadro, efetivo e estável, indicado pelo Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo - CEMEAR.

Art. 3º - São atribuições da Comissão para Prevenção ao Assédio Moral:

- I - propor políticas institucionais de prevenção e enfrentamento ao assédio moral;
- II - coordenar plano de ação para prevenção;
- III - diagnosticar possíveis situações que possam gerar danos à saúde mental dos servidores estabelecendo metas para saná-las;
- IV - encaminhar notícias de fato relacionadas ao tema, imediatamente, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em se tratando de membros, e à Secretaria-Geral, no caso de servidores;
- V - propor soluções para casos que envolvam assédio moral no âmbito do Ministério Público;
- VI - adotar outras atribuições educativas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento ao assédio moral.

Art. 4º - A Comissão não tem atribuição administrativa para decidir reclamações de assédio moral, o que é da alçada da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em se tratando de membros, e da Secretaria-Geral, no caso de servidores.

Art. 5º - A Comissão pode atuar para realizar objetivos específicos, o que exigirá a observância das seguintes etapas de trabalho:

- I - a primeira etapa consiste na elaboração do plano de trabalho, no qual serão explicitados os objetivos da atuação, as ações necessárias, a metodologia e o cronograma de atuação;

II - a segunda etapa reflete a atuação propriamente dita, com a aplicação dos mecanismos a serem utilizados para a prevenção e o enfrentamento do problema;
III - a terceira etapa diz respeito à elaboração de relatório conclusivo a ser apresentado ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, do qual constarão dados conclusivos sobre o trabalho realizado.

Art. 6º - Para o exercício de suas atribuições, a Comissão para Prevenção ao Assédio Moral contará com o apoio dos serviços auxiliares integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça